



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

LEI MUNICIPAL Nº 992, de 13 de fevereiro de 2025

EMENTA: *Dispõe sobre a criação de gratificação para Agentes de Contratação e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 35, III, do Regimento Interno**, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas pela Câmara Municipal de Vertentes-PE, 2 (duas) gratificações, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem concedidas pela Presidência da Mesa Diretora para servidores de provimento efetivo que forem designados como agentes de contratação.

Parágrafo único. São atribuições do agente de contratação: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Os valores das gratificações de agente de contratação serão corrigidos na mesma data e índice em que ocorrer reajuste de vencimentos dos servidores designados.

Art. 3º As gratificações criadas por esta lei serão concedidas mediante portaria, cumpridas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Câmara, à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, vigente à época de sua execução, sendo que para o exercício de 2025 foi aprovada a Lei Municipal nº 983/2024, que apresenta o seguinte desdobramento:

Unidade gestora: 4 - Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes	
Órgão orçamentário: 1000 - Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes	
Unidade orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	
Função: 1 - Legislativa	
Subfunção: 31 - Ação Legislativa	
Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	
Ação: 2.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Despesa 6 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	580.000,00
Fonte de recurso:2000 - MSC-1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	580.000,00


Art. 5º As funções criadas são necessárias para que a Câmara possa estruturar os processos de contratação, ao tempo em que não extrapola os limites legais de gastos com pessoal e tem adequação orçamentária e financeira para sua concessão, como vemos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Vertentes - PE (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 3º trimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	94.116.562,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 10, da CF) (VI)	1.000.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	1.757.456,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	87.859.106,86	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.531.785,18	1,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.271.546,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.007.969,09	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.744.391,77	5,40

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente